



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2017-TRE/PB
PROCESSO SEI Nº 5818-36.2018.6.15.8000**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907 – SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, fones: (85) 3131-9152 / 8826-0259, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seus procuradores, **IVANILDE ROSA BEZERRA**, brasileira, casada, Executiva de Negócios, RG nº 837307970 - SEJSP/MA, CPF nº 449.170.403-10, e-mail: ivanildebv@oi.net.br e **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, brasileiro, solteiro, Executivo de Negócios, RG nº 1614662 - SSP-DF, CPF nº 872.857.111-87, aqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e avençado e celebram, o presente TERMO ADITIVO, de conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto realizar acréscimo e supressão no quantitativo no objeto do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

2.1 - A partir de 23/07/2018, fica suprimido do objeto do contrato original a linha telefônica 3254-1022 instalada, na época, na 03ª Zona Eleitoral de Cruz do Espírito Santo-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

3.1 - A partir da assinatura do presente termo aditivo, fica acrescida 01 (uma) linha telefônica ao objeto do contrato original a ser instalada na 03ª Zona Eleitoral em, Santa Rita-PB

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - O presente termo aditivo tem fundamento legal no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e foi celebrado de acordo com o contido nos autos do Processo SEI nº 5818-36.2018.6.15.8000.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

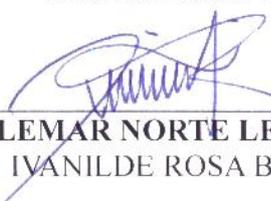
5.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 24 de setembro de 2018.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA



TELEMAR NORTE LESTE S/A
IVANILDE ROSA BEZERRA



TELEMAR NORTE LESTE S/A
DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI